



PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS

Adm: 2025/2028



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2026
ADESÃO 002/2026
TERMO DE COMPROMISSO 08024/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ: 19.243.500/0001-82, com sede à Praça Perfeito Armando Rios, 186, Centro, São Pedro dos Ferros/MG, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor DANIL CALDARELE DIAS, inscrito no CPF: 079.916.276-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DROGAFONTE LTDA** CNPJ: 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte – sn KM 56 6 , Galpão 01 e 02, Paulista / PE - CEP: 53-300-000, neste ato representada pelo Sr. EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 035/2025 – Pregão Eletrônico 027/2025 - CISAMAPI, sob a regência da Lei Federal nº 14.1333 de 01 de Abril de 2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1- O objeto do presente é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, INJÉTAVEIS E COMPLEMENTARES, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMAPI., por meio de Adesão ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 027/2025 – Processo Administrativo nº 035/2025 – CISAMAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS ADERIDOS E VALOR DO CONTRATO

ITENS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS MG	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL – MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG
Lote 38 – TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG	370.100	40.000	R\$ 0,1150	R\$ 4,600
Lote 60 – DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CREME	14.800	150	R\$ 1,5200	R\$ 228
Lote 272 - FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.800	200	R\$ 2,7500	R\$ 550
Lote 276 - QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	740.000	50.000	R\$ 0,0970	R\$ 4.850
Lote 281 - ITRACONAZOL, DOSAGEM:100 MG	45.500	500	R\$ 0,7300	R\$ 365

Valor total

R\$ 10.593,00

TOTAL: R\$ 10.593,00 (Dez quinhentos e noventa e três reais)

2.1- O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 2.1.1-Ata da realização do Pregão Eletrônico 027/2025 - CISAMAPI
2.2.1-Termo de Referência;



PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS

Adm: 2025/2028



Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais, serão estipulados a proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Eletrônico 027/2025 – CISAMAPI – Processo nº 035/2025. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo se necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

3.1- Nos preços acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.2- o valor do presente contrato é de **R\$ 10.593,00 (Dez quinhentos e noventa e três reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4- A **contratada** deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados conforme as necessidades do contratante, mediante apresentação de requisições autorizadas pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1-A **contratada** deverá apresentar com os materiais a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, autorizadas pelo Setor de Compras da **contratante**. Serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21.

5.2- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.2- Certidão Negativa de Débitos

5.2.3- Certidão negativa da Seguridade Social (INSS);

5.2.4- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

5.4- A nota fiscal que for apresentada com ERRO será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

6-O presente contrato terá vigência conforme a vigência da Ata originária do Processo Licitatório nº 035/2025 – Pregão Eletrônico 027/2025 – CISAMAPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do Contrato a ser firmado, correrão por conta das dotações

005001.1030300192.173 33903000000 FONTES: 15000001002, 16210000000, 16000000000 -
FICHA 0000338

005001.1030300192.173 33903200000 FONTES: 15000001002, 16210000000, 16000000000 –
FICHA 00033

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

8.2- Pagar a contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



8.3- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela administração, o cumprimento deste instrumento e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.4- Exibir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA

9.1- Atender as requisições do contratante, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

9.2- Entregar o objeto licitado no local e firma indicada pela contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

9.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

9.5- Indicar, a pedido do contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

9.6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.7- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o contratante;

9.8- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do contratante, devendo este:

10.1- Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando a contratada e seus prepostos toas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

10.2- Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento;

10.3- Solicitar ao Prefeito as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato;

10.4- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

A contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do contrato:

- a) Caso venha incorrer interrupção no serviço prestado;
- b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, às cláusulas do presente contrato, ser-lhe-á combinada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a prestação do serviço, ser-lhe-á combinada multa 5% (cinco por cento);
- d) Caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á combinada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

11.1- As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o proponente tenha juntado à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas pelo Prefeito;

11.2- Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da contratada;
- b) Interrupção dos meios de transporte;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO



PREFEITURA DE
SÃO PEDRO
DOS FERROS

Adm: 2025/2028



O Prefeito poderá declarar rescindido o contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e, no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
 - b) Quando, depois de reiteradas impugnações da prefeitura municipal, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;
 - c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem prévia autorização da administração;
 - d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
 - e) O cometimento reiterado de flats na sua execução, registradas pela fiscalização;
 - f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura dos participes, que prejudique a execução do termo de cooperação;
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
 - h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato
- 12.1- Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca/MG para dirimir litígios e solucionar quaisquer dúvidas ou divergências quanto à execução do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surtam seus regulares efeitos.

São Pedro dos Ferros, 15 de janeiro de 2026.

Município de São Pedro dos Ferros/MG
CNPJ: 19.243.500/0001-82
Danilo Caldarele Dias
Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO
Representante